# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itajobi**
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

**Câmara Municipal de Itajobi**
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

**Fundo Municipal de Seguridade**
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi




**PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.551, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

*ESTENDE AS MEDIDAS RESTRITIVAS EXTREMAS RELATIVA AO COMBATE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art.1º. O Decreto nº 1.544, de 12 de junho de 2021, alterado pelo Decreto nº 1.545, de 14 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º. Este Decreto dispõe sobre a implementação de medidas extremas, de caráter temporário, voltados a contenção da disseminação da COVID 19, no período de 19 a 28 de junho de 2021, no âmbito do Município de Itajobi.

Art.2º. Atividades comerciais PERMITIDAS, com atendimento restrito a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de ocupação:

I- supermercados e congêneres;

II- casa de carne e açougue; e

III- hortifruti.

§1º- Atividades comerciais PERMITIDAS, com restrição ao atendimento de duas pessoas por vez:

I- farmácias;

II- padarias e congêneres.

§2º- Atividades comerciais PERMITIDAS com atendimento através de Delivery:

I- casa de lanches e sorveterias;

II- comércio de gás liquefeito de Petróleo em botijões e de água envasada em galões;

III- comércio de construção civil;

IV- comércio de ração animal.

Parágrafo Único- Fica expressamente vedada o comércio de bebidas alcoólicas, no período compreendido entre os dias 19 a 28 de junho de 2021.

Art.3º. Outras atividades PERMITIDAS:

.....

....."

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor as 00:01 horas do dia 19 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 18 de Junho de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO